



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601011 /2021
FLS.	98
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM N°: 0601011/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO:

Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de implantação das rotinas de controle interno para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras-Ma

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da à Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de implantação das rotinas de controle interno para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras-Ma, com

a empresa LICITAR – Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços Eireli., portador do CNPJ: 24.373.871/0001-19, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.020 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
procuradoria@pedreiras.ma.gov.br

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06021 /2021
FLS.	99
Rub.	2

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será executado o serviço está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601011/2021
FLS.	100
Rub.	2

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 11 de janeiro 2021.


Amanda Mayara Neyes Brandão
Advogada
OAB/PI, nº 16829